



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Resolução nº 002/2016

Dispõe sobre Estágio Universitário na Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em observância a Lei nº11.788/2008;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

Art.1º Fica o Poder Legislativo do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, autorizado a realizar estágio curricular, objetivando a admissão de Estagiários de Nível Superior, regularmente matriculados em Estabelecimentos de Ensino Público ou Privados, para atuar no Poder Legislativo deste Município.

Parágrafo Único- O quadro de Estagiários da Câmara Municipal de Ecoporanga será aberto para Estudantes de Curso Superior nas áreas de Ciências Contábeis, Direito e Administração e será composto por um quantitativo de 05 (cinco) vagas.

Art. 2º Considera-se Estágio curricular, para os efeitos desta Resolução, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao Estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho, sendo realizado em setores da Câmara Municipal de Ecoporanga, sob a responsabilidade de coordenação da Instituição de Ensino.

§1º O Estágio somente poderá realizar-se nos setores da Câmara Municipal de Ecoporanga, que tenha condições de propiciar experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

garde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional do estudante.

§2º A realização do Estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre Estudante e a parte Concedente, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 3º O Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Ecoporanga e nem se estende ao Estagiário, direitos e vantagens assegurados aos Servidores Públicos.

Art.4º O valor da Bolsa de Estágio será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do Estágio.

Parágrafo Único- A duração do Estágio, na mesma parte concedente, não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário Portador de Deficiência.

Art.5º As despesas com a Bolsa de Estágio correm por conta da seguinte dotação orçamentária 33903600000-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física- Ficha 11.

Art.6º Além do valor da Bolsa de Estágio, o Estagiário tem direito a receber a cobertura de um Seguro de Acidentes Pessoais.

Art.7º O Termo de Compromisso de Estágio terá duração a partir da data de assinatura, encerrando-se sempre que possível em 31 de dezembro de cada exercício.

Art.8º O Estagiário terá direito a um período de recesso, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, observando-se o que dispõe a Lei nº 11.788/2008.

Art.9º O Estudante, além do disposto no parágrafo único do Art. 1º, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro ou estrangeiro, observando-se o disposto no art.4 da lei 11.788/2008;
- II- Estar matriculado e frequentando regularmente o respectivo Curso Superior, não podendo contar com mais de duas dependências em qualquer Disciplina durante período de Estágio, em Estabelecimento de Ensino conveniado com a Câmara Municipal de Ecoporanga;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

- III- Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- Gozar de boa saúde;
- V- Ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades de e Estágio;
- VI- Enquadrar-se na Lei Municipal nº1.254/2006.

Art.10 O Estudante para a efetiva concretização do Termo de Compromisso e Exercício de Estágio, deverá apresentar à Diretoria Geral desta Casa, os seguintes documentos:

- I – Cópia do comprovante de residência;
- II- Uma foto 3 x4 colorida;
- III-Cópia da carteira de identidade;
- IV-Cópia do CPF;
- V-Cópia do título de eleitor;
- VI-Cópia do Certificado de Reservista;
- VII-Certidão negativa da Justiça eleitoral;
- VII-Declaração de disponibilidade de horário para exercer suas atividades de estágio;
- IX-Atestado médico, comprovando que o Estudante está em gozo de boa saúde;
- X- Comprovante de matrícula no Estabelecimento de Ensino Superior;
- XI – Comprovantes de Renda Familiar obedecendo os critérios da Lei Municipal nº1.254/2006.

Parágrafo Único- O Estudante somente assumirá o exercício de suas atividades de Estágio depois da assinatura, pelas partes interessadas, do Convênio para com o Estabelecimento de Ensino e do Termo de Compromisso de Estágio.

Art.11 Caberá ao setor competente da Câmara Municipal de Ecoporanga, ao qual estiver servindo o Estagiário, as tarefas de orientação e supervisão, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º da lei 11.788/2008.

Art. 12 É vedada, em qualquer forma de Estágio, a contratação de estagiário para atuar, sob a orientação ou supervisão, diretamente subordinado a Vereadores ou a Servidores investido no Cargo de Direção, Chefia ou de Assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

Art.13 Compete ao Estagiário as seguintes atividades básicas, além das que lhe forem atribuídas pelo Termo de Compromisso:



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

- I- Efetuar estudos e pesquisas referentes a sua área de atuação;
- II- Cumprir com suas obrigações e deveres.

Art.14 O Período de Estagio será de seis horas diárias, totalizando trinta horas semanais, com horário compatível ao seu turno da graduação.

Parágrafo Único - O controle de frequência do quadro de Estagiários será realizado pela Diretoria Geral, por meio de instrumentos e procedimentos próprios.

Art.15 É parte integrante desta Resolução o Termo de Convênio e Termo de Compromisso de Estágio.

Art.16 O período de vigência da presente Resolução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2016.


SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA
Presidente


OLIVEIRA GASPAR
1º Secretário